



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 163/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 13 de junho de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

A presente proposta legislativa tem por objetivo preparar o Município de Lindoia para um novo cenário de desenvolvimento turístico e econômico, com base na possível aprovação, em nível federal, do Projeto de Lei nº 2.234/2022, que visa regulamentar a exploração de jogos e cassinos no Brasil.

Lindoia, reconhecida como Estância Hidromineral e tradicional destino turístico do Circuito das Águas Paulista, tem um grande potencial para atrair investimentos no setor de turismo e entretenimento. A autorização para concessão de serviços turísticos relacionados à exploração de jogos – uma vez regulamentados em âmbito nacional – pode representar uma oportunidade estratégica para:

- Fomentar a geração de empregos diretos e indiretos no setor de hotelaria, gastronomia, cultura, serviços e entretenimento;
- Ampliar a arrecadação de tributos municipais, possibilitando maior investimento em infraestrutura urbana e social;
- Fortalecer a vocação turística de Lindoia, agregando novas modalidades de atração de visitantes e prolongando o tempo médio de permanência dos turistas.

A proposta está em consonância com a legislação federal vigente (Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações) e permite a adoção de modelagens modernas de concessão, com diálogo competitivo e segurança jurídica.

Importante destacar que a presente Lei não autoriza de imediato a instalação de cassinos ou a prática de jogos no município, mas apenas cria um marco legal para que, caso haja a aprovação da legislação federal correspondente, Lindoia esteja apta a regulamentar e licitar tais serviços, de forma responsável e transparente.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 13 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para concessão à iniciativa privada de serviços de jogos em modalidade turística, nos termos do Projeto de Lei nº 2.234/2022, em tramitação no Congresso Nacional, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam declarados como serviços públicos de relevante interesse turístico e social os serviços relacionados à exploração de jogos regulamentados no Projeto de Lei nº 2.234/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, especialmente aqueles realizados em cassinos integrados a resorts de alto padrão.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, compreende-se como serviços relacionados à exploração de jogos:

- I - a instalação e operação de cassinos integrados a empreendimentos turísticos;
- II - a operação de jogos regulamentados, como roleta, cartas, jogos eletrônicos e similares;
- III - os serviços acessórios e complementares voltados à recreação, gastronomia, hospedagem, cultura e entretenimento, integrados ao empreendimento turístico.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante prévio procedimento licitatório na modalidade de diálogo competitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prestação dos serviços públicos referidos no art. 1º à iniciativa privada.

§ 1º O modelo jurídico e técnico da concessão será desenvolvido em conjunto com potenciais interessados por meio das fases de diálogo previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Poderá ser adotada, se conveniente ao interesse público, a modelagem de concessão comum, concessão de serviços precedida de obras ou concessão patrocinada, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º A eficácia desta Lei está condicionada à conversão do Projeto de Lei nº 2.234/2022 em Lei Federal, ou à edição de norma federal com conteúdo equivalente, que regule o funcionamento de jogos e cassinos no território nacional.

Parágrafo único. Uma vez atendida a condição prevista no caput, caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei por Decreto no que couber, para sua plena execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos condicionados ao disposto no art. 3º.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 13 de junho de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL